



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL E AUMENTO REAL.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,71 % (quatro vírgula setenta e um por cento), aos servidores efetivos e empregados públicos do Poder Executivo Município de Capão Bonito do Sul, a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos em comissão não serão reajustados no presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de aumento real no percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos e empregados públicos do Poder Executivo Município de Capão Bonito do Sul, a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º - A revisão geral e o aumento concedidos não são cumulativos.

Art. 4º - O padrão de referência constante no parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal n. 57/2001 passa a ser de R\$ 579,74 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral anual e aumento de vencimentos é estendido também ao Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar n. 03/2017, nos valores fixados no artigo 36 e no Anexo V.

Art. 5º - Fica alterado o inciso II, do artigo 26, da Lei Municipal n. 57/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Padrão	Valor em R\$
CC1	2.618,37
CC2	3.274,19
CC3	4.365,58
CC4	4.911,28
CC5	9.822,53”



Art. 6º - Fica alterado o caput do artigo 27, da Lei Municipal n. 57/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 O vencimento correspondente a cada cargo de provimento efetivo e de provimento em função de confiança será obtido mediante a multiplicação do valor do padrão de referência pelos respectivos coeficientes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário de Administração Planejamento e Finanças



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 03/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais.

A revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, permitindo que a remuneração dos servidores públicos seja revista anualmente sem distinção de índices e na mesma data. Apresentamos proposta de revisão geral na ordem de 4,71%, correspondente ao índice do IPCA-E, dos últimos doze meses.

No presente exercício não será atualizado os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, razão pela qual se faz necessário a alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 57/2001.

O percentual está de acordo com as possibilidades econômicas do Município. A Administração tem compromissos e metas fiscais a ser observadas, determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem a Administração a observância dos limites impostos para as despesas com pessoal.

Saliente-se que a Lei de Revisão Geral Anual do exercício de 2016, foi aprovada a partir de janeiro daquele ano (Lei Municipal n. 637/2016).

Além disso, atualmente a Administração pode conceder aumento real no percentual de 1,59%, o que não prejudica a prestação de serviços públicos, bem como o limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Segue anexo impacto orçamentário da revisão geral.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário de Administração Planejamento e Finanças